



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Eugênioópolis (MG).*

**CONSIDERANDO** as deliberações do **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde;** e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 no âmbito municipal e conforme indicadores de propagação da doença e da capacidade assistencial municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Ficam definidas como medidas para o Regime de Distanciamento Social Ampliado, a serem aplicadas a partir do dia 27 de junho de 2020:

I – De segunda a sexta, fica autorizado o funcionamento, exclusivamente, dos seguintes setores:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Oficinas mecânicas e borracharias;
- b) Distribuidora de gás e água potável;
- c) Postos degasolina;
- d) Farmácias;
- e) Papelarias;
- f) Lojas em geral;
- g) Padarias;
- h) Supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias e açougues, vedado

em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

- i) Clínicas médicas e veterinárias;
- j) *Petshops* e estabelecimentos especializados em medicamentos veterinários;
- k) Chaveiros;
- l) Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
- m) Óticas;
- n) Funerárias;
- o) Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
- p) Serviços de táxi;
- q) Indústria/confeções/facções;
- r) Instituições de crédito e congêneres;
- s) Bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, apenas via delivery com porta fechada;
- t) Quiosques/trailers, apenas via delivery com porta fechada;
- u) Restaurantes e lanchonetes (apenas delivery)
- v) Salão de beleza, manicure e barbearias;
- w) Lojas de materiais de construção e material elétrico;
- x) Academias;
- y) Serviços de internet, energia e hídricos.

II Aos Sábados, fica autorizado o funcionamento, exclusivamente, nos seguintes

horários:

- a) Oficinas mecânicas e borracharias até às 14 horas;
- b) Distribuidora de gás e água potável até às 14 horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Postos de gasolina até às 19 horas;
- d) Farmácias até às 14 horas (exceto plantonista);
- e) Papelarias até às 12 horas;
- f) Lojas em geral até às 12 horas;
- g) Padarias até às 12 horas;
- h) Supermercados e congêneres, tais como hortifrutis, mercearias e açougues, até às 17 horas, vedado em qualquer caso, a venda de bebidas alcóolicas, e o consumo dentro do estabelecimento;
- i) Clínicas médicas e veterinárias até às 14 horas;
- j) *Petshops* e estabelecimentos especializados em medicamentos veterinários até às 14 horas;
- k) Chaveiros (sem restrição de horário);
- l) Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres até às 14 horas;
- m) Óticas até às 14 horas;
- n) Funerárias (sem restrição de horário);
- o) Serviços de apoio, diagnóstico e terapia até às 14 horas;
- p) Serviços de táxi (sem restrição de horário);
- q) Indústria/confeções/facções até às 12 horas;
- r) Instituições de crédito e congêneres até às 12 horas;
- s) Quiosques/trailers, apenas via delivery com porta fechada, até às 23 horas vedado em qualquer caso a venda de bebidas alcóolicas;
- t) Salão de beleza, manicure e Barbearias até às 12 horas;
- u) Lojas de materiais de construção até às 12 horas;
- v) Academias com a capacidade máxima de 3 (três) pessoas;
- w) Serviços de internet, energia e hídricos (sem restrição de horário).

III – Aos domingos e feriados estarão autorizados a funcionar somente os seguintes setores:

- a) Postos de Gasolina;
- b) Farmácia Plantonista;
- c) Restaurantes somente delivery com portas fechadas;
- d) Padarias, até às 10 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Fica mantida a proibição da utilização das praças públicas, dos equipamentos públicos, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para práticas desportivas.

V - Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas aos finais de semana (sábado e domingo) por quaisquer empresas.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais, exceto o descrito no ítem “s”, inclusive aqueles que compõem a rede de abastecimento dos setores abrangidos pelo inciso I deste artigo, poderão, sem qualquer restrição de horário, permanecer ativos de portas fechadas e exclusivamente em serviços de atendimento, para entrega a domicílio (via *delivery*), vedada a retirada de serviços, produtos e de alimentos prontos e embalados no local.

§2º. Quiosques e trailers, após às 20 horas poderão funcionar apenas por *delivery*, com portas fechadas, bem como fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º.** Fica vedado o funcionamento de quiosques, bares e trailers com as portas parcialmente abertas, de modo que essa postura configura descumprimento das normativas dispostas no presente Decreto.

**Art. 4º.** Para se enquadrarem na autorização excepcional de funcionamento durante o Regime de Distanciamento Social Ampliado, o estabelecimento comercial deverá ostentar como CNAE principal uma das atividades autorizadas constantes do inciso I do Art. 2º deste Decreto.

§1º. Ainda que o estabelecimento comercial ostente como CNAE secundário uma das atividades constantes do inciso I do Art. 2º deste Decreto, não ostentando como principal, estará, com fulcro neste Decreto, proibido de funcionar.

§2º. Os estabelecimentos abrangidos pela proibição constante do parágrafo anterior poderão permanecer em atividade, exclusivamente, na forma do parágrafo único do Art. 2º deste Decreto (via *delivery*).

**Art. 5º.** Fica determinado que os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Eugenópolis na forma deste Decreto, o façam respeitando-se, além das disposições específicas, as seguintes diretrizes:

I- Afixar na porta do estabelecimento, em local de fácil acesso e visível a todos, a Autorização de Funcionamento Especial, no qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II- condicionar o ingresso de consumidores e colaboradores no estabelecimento ao uso de máscaras de proteção individual;

III- utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;

IV- permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m<sup>2</sup> de área livre de circulação de público;

V- instalar, em seus caixas, barreiras físicas transparentes que impeçam o contato entre clientes e funcionários;

VI- promover medidas de assepsia das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

VII- responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se aglomerem na porta de entrada do estabelecimento;

VIII- responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto na área externa, em logradouros públicos, sendo obrigatória a disponibilização de colaborador para realização deste controle;

IX- promover, dentro do possível, ampla ventilação do recinto, com a utilização de ventilação mecânica; e

§1º. Para fins do disposto no inciso IV, o representante legal de cada estabelecimento indicará a capacidade máxima de pessoas dentro do recinto, considerando-se funcionários, colaboradores e clientes, afixando tal informação na entrada do estabelecimento através da Autorização de Funcionamento Especial.

§2º. Para fins do disposto no inciso IV, os estabelecimentos com área livre de circulação de público inferior a 10m<sup>2</sup>, ou entre 10m<sup>2</sup> e 20m<sup>2</sup>, poderão atender somente a 01 (um)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

cliente porvez.

§3º. Os estabelecimentos comerciais cuja totalidade da área livre de circulação de público resultar em número não inteiro deverão arredondar o valor total da área ao primeiro número inteiro inferior. A título de exemplo, o estabelecimento comercial que apresentar área total de 19,7m<sup>2</sup>, deverá, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, considerar como área livre de circulação de público somente 19m<sup>2</sup>, podendo, na forma do parágrafo anterior, atender a somente 01 cliente por vez.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais liberais, empresários individuais e autônomos.

§5º. Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um atendimento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados, sem prejuízo da observância das normatizações dos conselhos profissionais e da vigilância sanitária, se for o caso.

§6º. Os estabelecimentos que possuírem dimensão, com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde.

§7º. Os funcionários sintomáticos de quaisquer empresas deverão imediatamente ser encaminhados para a Secretaria de Saúde, bem como serem afastados de suas funções.

**Art. 6º.** Recomenda-se a manutenção do isolamento social no modelo de Distanciamento Social Ampliado como principal forma de combate ao avanço da pandemia no âmbito do território do Município de Eugênioópolis/MG.

§1º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos é obrigatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

o uso de máscaras de proteção individual.

§2º. Aos municípios que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos, fica reforçada a recomendação de uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.

3º. Recomenda-se a NÃO realização de festas, aglomerações entre outros tipos festivos em residências/propriedades particulares.

**Art. 7º.** Os Fiscais Sanitários municipais, assim como os servidores públicos designados para desempenhar encargo de fiscalização, garantirão o estrito cumprimento de todas as normativas exaradas pelo Comitê municipal extraordinário COVID-19.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que não observarem o disposto neste Decreto estarão sujeitos à cassação do respectivo alvará de funcionamento, sempre juízo das demais sanções previstas em Lei.

**Art. 8º.** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

**Art. 9º.** O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

**Art. 10º.** As medidas dispostas neste Decreto poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor no dia 29/06/2020.

Eugenópolis, 26 de junho de 2020.

**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**